



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 27475932/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.000333/2023-40

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0875 00155 2022**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia **29 de novembro de 2022** em desfavor de **FERNANDO ALEGRIA JIMENEZ**, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa e sem efetivar o pagamento da multa aplicada.
3. Levando em consideração a MENSAGEM OFICIAL CIRCULAR Nº 02/2018-CGPI/DIREX/PF - De acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612- 88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, **anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes**, observando o mesmo fundamento e ressalva. A ressalva indicada remete aos casos em que a criança ou adolescente ingressou no Brasil por conta própria, ou seja, à revelia dos pais. Nestes casos, devem ser aplicadas as penalidades previstas.
4. Portanto, **decido pela anulação da multa aplicada.**
5. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
6. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

(assinado eletronicamente)

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 03/03/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27475932** e o código CRC **C937F1AB**.